



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Belo Campo

Quinta-feira • 30 de Junho de 2022 • Ano XVIII • Nº 1141

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Contratos .....	02 a 04
Inexigibilidades .....	05 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEI0NDHCQZE3RJIZMEQ1OU

## Contratos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO** **ESTADO DA BAHIA** **CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**CONTRATO Nº 007-06/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA JOSÉ RONIVALTER MACEDO MONTEIRO NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **JOSÉ RONIVALTER MACEDO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.525.689/0001-52, com sede na Rua Vitória Ramos de Andrade, nº 299, bairro Cruzeiro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por José Ronivalter Macedo Monteiro, brasileiro, maior, microempreendedor, portador com registro de identidade nº 10.080.164-11, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 812.433.405-68, residente e domiciliado na Rua Vigário Ramos de Andrade, nº 299, bairro Cruzeiro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na apresentação de show artístico do artista "Rony Barbosa" durante as comemorações do São Pedro 2022 no Município**, conforme especificações constantes do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**.

§ **Único** - A apresentação do Show deverá ocorrer no dia 02/07/2022, com duração de aproximadamente 2h00min (duas horas).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do show.

§ **1º** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado;

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato terá vigência até 17/07/2022, ou até que as partes cumpram suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0311 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer  
**Atividade/Projeto:** 2.062 - Promoções de Festas Populares  
**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022** e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA;
- d) Providenciar as licenças e alvarás, para realização do evento, inclusive o recolhimento do ECAD;
- e) Disponibilizar a produção local (som, palco e iluminação);
- f) Disponibilizar, Camarins, Hotel, Carregadores, Geradores, Segurança, traslado local, nos termos da proposta enviada;

**Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- j) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar a Contratada ou ao público em geral, em decorrência das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízos de outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**, processada com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Isaque Ruas Lima Silva**, Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 14 de Junho de 2022.

---

**José Henrique Silva Tigre**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**José Ronivalter Macedo Monteiro**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ***Inexigibilidades***

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA**

#### **ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **JOSÉ RONIVALTER MACEDO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.525.689/0001-52, com endereço comercial à Rua Vitória Ramos de Andrade, nº 299, bairro Cruzeiro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico do artista "Rony Barbosa" durante as comemorações do São Pedro 2022 no Município, no **Valor Global de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, constante do respectivo Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: **JOSÉ RONIVALTER MACEDO MONTEIRO**. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 09 de Junho de 2022.

#### **HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**, para Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico do artista "Rony Barbosa" durante as comemorações do São Pedro 2022 no Município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa **JOSÉ RONIVALTER MACEDO MONTEIRO**, Valor Global: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 09 de Junho de 2022.

#### **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**, para Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico do artista "Rony Barbosa" durante as comemorações do São Pedro 2022 no Município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa **JOSÉ RONIVALTER MACEDO MONTEIRO**. Valor Global: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 09 de Junho de 2022

Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Henrique Silva Tigre  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**RESUMO DO CONTRATO 007-06/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

**Contratada:** José Ronivalter Macedo Monteiro.

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico do artista "Rony Barbosa" durante as comemorações do São Pedro 2022 no Município.

**Valor do contrato:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**Data de Assinatura:** 14 de Junho de 2022.

**Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022.